



# Regulamento do Quadro de Mérito



## Preâmbulo

De acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro, Alínea h), do Artigo 7.º e o Regulamento Interno do AgEI, o presente Regulamento prevê o reconhecimento do mérito dos alunos, instituindo prémios de mérito, nas suas diferentes categorias.

Entendendo como missão da escola o desenvolvimento integral do aluno, enquanto cidadão responsável e ativo, promovendo a valorização do mérito, autonomia da competência, da superação da adversidade, do sentido de elevada responsabilidade, do espírito crítico, da promoção da saúde, de espírito de equipa e *fair-play*, da capacidade de intervenção cívica com relevância social na sociedade, o Agrupamento de Escolas de Ílhavo considera importante reconhecer, com carácter periódico, os alunos que se distinguem pela excelência:

- dos seus resultados escolares,
- da sua atitude cívica,
- do seu desempenho desportivo,
- dos progressos alcançados,
- ou por outras razões consideradas exemplares para os restantes elementos da comunidade escolar,

Desta forma, a escola pretende concretizar um maior envolvimento de interação entre alunos, que permita o aprofundamento de práticas de solidariedade e de ajuda entre si, de modo que aqueles que mais se salientam pelo mérito possam ativamente contribuir para o crescimento dos seus pares, bem como premiar aqueles que demonstram empenho e uma prestação a nível académico, social e desportivo de excelência.

### Artigo 1.º

#### Objetivo

1- O reconhecimento do mérito de todos os alunos inscritos no AgEI, a partir do 4.º ano do 1.º Ciclo, que reúnam os requisitos, é feito de acordo com as categorias seguintes:

i- **mérito académico**, que visa o reconhecimento daqueles que tenham alcançado excelentes resultados escolares.

ii- **mérito pessoal e social**, que visa reconhecer os alunos que realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, ou ainda desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

iii- **mérito desportivo**, que visa o reconhecimento do desempenho dos jovens alunos atletas que, em representação da escola/ agrupamento e ou clubes, em competições desportivas a nível local/ distrital, regional/ nacional ou internacional, revelem excelência ao nível competitivo.

iv- **menção honrosa**, que visa reconhecer os alunos que são exemplos de superação de dificuldades ao longo do ano letivo.

2- Este reconhecimento obedece ao cumprimento de requisitos específicos, consoante a categoria atribuída, de acordo com o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

3- Para além dos requisitos específicos de cada reconhecimento, é exigido que o aluno revele bom comportamento, não apresentando faltas disciplinares a nenhuma disciplina ou área curricular não disciplinar, nem sanções disciplinares.

## Artigo 2.º

### Mérito Académico

1- É atribuído no final do segundo semestre, em todas as turmas do 4º ano e dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

2- No 4.º ano, é atribuído aos alunos que tiverem pelo menos cinco menções qualitativas de Muito Bom, sem menções inferiores a Bom, não sendo considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

3- Nos restantes ciclos, o mérito académico é dirigido aos alunos que obtiverem uma média aritmética de acordo com o disposto no ponto 5, sem arredondamento às casas decimais. Consideram-se todas as disciplinas que compõem o currículo do ano e curso em que se encontram inscritos, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

4- No ensino profissional, considera-se a classificação média obtida na

globalidade das disciplinas (sem incluir a Formação em Contexto de Trabalho) como sendo a média das classificações dos módulos realizados nesse ano, não podendo o aluno ter qualquer módulo por realizar, em nenhuma disciplina.

5- A média aritmética das classificações não pode ser inferior a:

i. no ensino básico, a quatro vírgula cinco (4,5)  
ii. no ensino secundário, a dezassete (17,0) devendo os alunos estar inscritos em todas as disciplinas obrigatórias.

iii. no ensino profissional, a quinze (15,0)

4- Havendo lugar a atribuição de valor monetário, no caso de vários alunos apresentarem, no final do 2.º semestre, a mesma média (sem arredondamento), encontrando-se em situação de empate, dever-se-ão seguir os seguintes critérios de desempate:

- a) média obtida no 1.º semestre;
- b) não apresentar nenhum nível inferior a 4 (2. e 3.º CEB) / 15 valores (secundário), ou classificação de Bom (1.º CEB) nesse ano letivo;
- c) média obtida no final do ano letivo anterior;
- d) média obtida no final do 1.º semestre do ano anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Mérito Pessoal e Social**

1. É atribuído ao aluno que ao longo do ano letivo participou em atividades do Plano Anual de Atividades e / ou em iniciativas ou ações de solidariedade social ou de complemento curricular de relevância e/ou revelou ser um elemento de coesão, de entreaajuda e de cordialidade para com colegas, professores e comunidade em geral e, cumulativamente, verifica as seguintes características:

- a) Não ter qualquer falta injustificada registada;
- b) Não lhe ter sido assinalado qualquer incumprimento dos deveres de aluno constante no Estatuto do Aluno em vigor e Regulamento Interno da Escola;
- c) Não lhe ter sido aplicada qualquer medida corretiva ou sancionatória constante no Estatuto do Aluno em vigor e Regulamento Interno da Escola;
- d) Ter obtido classificações no período letivo em questão que lhe permitam transitar de ano ou concluir o ciclo de estudos ou, no caso de estar

inscrito no ensino profissional, não ter qualquer módulo por concluir em futura avaliação extraordinária, nesse período letivo;

e) Ter obtido classificação de, pelo menos, nível quatro em Cidadania e Desenvolvimento no ensino básico.

2. É atribuído, no 4.º ano, ao aluno que ao longo do ano letivo participou nas atividades desenvolvidas na / pela comunidade educativa, revelando cumulativamente as seguintes características:

a) Ter manifestado um desempenho/comportamento excecional nas Atividades de Enriquecimento Curricular;

b) Ter participado de forma exemplar em atividades que visem a promoção de ações culturais ou recreativas e/ou atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades internas e externas à escola;

c) Ter manifestado espírito de ajuda no estudo/trabalho, nas atividades da turma, dentro e fora da sala de aula;

d) Ter-se salientado pela grande preocupação na procura do bem-estar dos outros e pelo empenho prestado nas atividades desenvolvidas na/pela comunidade educativa;

#### **Artigo 4.º**

#### **Mérito Desportivo**

1. Para além dos requisitos necessários, constantes nos pontos 2., 3. e 4. do presente artigo, os alunos candidatos a mérito desportivo devem pautar-se por uma conduta sócio-desportiva que releve o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento.

#### **2. Classificações e Caráter das Competições**

2.1 São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com **classificação individual**:

- Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Distritais;

- Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Regionais (Desporto escolar);

- Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Nacionais.

2.2 São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com **classificação coletiva** (equipa):

- Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares em Competições Distritais da 1.ª divisão;

- Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares em competições Regionais (Desporto Escolar);

- Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares em competições Nacionais.

3. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, individual ou coletivamente, representem a escola em competições **Internacionais**;

4. Classificações na Disciplina de Educação Física

4.1 Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se, na avaliação final do segundo semestre, tiver obtido nível 4 ou 5, ou nota igual ou superior a 15 valores à disciplina de Educação Física.

### **Artigo 5.º**

#### **Menção Honrosa**

1. Poderão ser atribuídas menções honrosas a alunos que revelem desempenhos exemplares de superação das suas dificuldades.

### **Artigo 6.º**

#### **Divulgação**

1. A atribuição de prémio de mérito deve ser divulgada junto da comunidade, preferencialmente, em cerimónia pública.

2. A cerimónia de entrega de prémios terá lugar no ano letivo seguinte, preferencialmente, no Dia do Diploma, devendo ter grande visibilidade junto da comunidade educativa, em particular dos colegas e das famílias dos alunos premiados.



## Artigo 7.º

### Competências

1. Compete a cada conselho de turma e aos docentes titulares do 4.º ano, no segundo semestre, a indicação fundamentada em ata dos alunos por turma.

2. Compete aos responsáveis pelas diversas atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, indicar ao respetivo Diretor de Turma, o(s) aluno(s) que, no seu entender, manifesta(m) desempenhos meritórios, classificados de excelente.

3. Compete ao professor de educação física do aluno, em reunião de Conselho de Turma, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo relevante, apresentar a proposta de candidatura de um aluno para o Quadro de Mérito Desportivo. A proposta deverá ser analisada pela Direção do Agrupamento, que decidirá sobre a atribuição do prémio.

3.1 Todos os alunos com atividades desportivas extra-escola, cujo desempenho seja merecedor do seu reconhecimento, no seguimento do atual regulamento, deverão apresentar evidências ao seu professor de Educação Física, até ao final do segundo semestre, de forma a que este o possa enquadrar no quadro de mérito desportivo.

## Artigo 8º

### Disposições finais

1. Qualquer situação omissa será resolvida pela equipa responsável em articulação com a Direção.

2. Das decisões da equipa não há lugar a reclamação.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 25 de outubro de 2023



A Diretora, Prof.ª Maria da Conceição Canhoto

